



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CONTRATO Nº 141/2015 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Srª GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 4528646 e CPF nº. 738.749.062-72, residente e domiciliada no endereço Rua Bernardino Furtado, s/n – nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.B. ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede na Folha 32, Lote 32, Quadra 09, 1º Andar, Nova Marabá, cidade de Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.775/0001-29, neste ato representada por seu Procurador através de Procuração Pública Livro 0260 Folha 064 Cartório 1º Ofício “ANTONIO SANTIS” ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE MARABÁ, o Srº. **JOSÉ RICIelly CARVALHO CAJUEIRO**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF nº 641.409.112-04 e RG nº 3195827 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 327, Setor Belo Horizonte, Cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo nº 040/2015, na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2015**, de 12/06/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a **Contratação de Empresa para Aquisição de Centrais de Ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício financeiro 2015**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes e da Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **24/06/2015 e término em 31/12/2015**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia mínima de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO – os serviços e aquisição deverão ser fornecidos prontamente após a emissão da requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária 2015:





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

0808 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.062.0013.2026 = Apoio ao Juizado Especial de Pequenas Causas
08.122.0002.2024 = Encargos com do Conselho Municipal de Assistência Social
08.122.1203.2025 = Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social

2

0909 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1002.1091 = Implantação de Conselhos
08.122.1002.1092 = Implantação de Conselhos
08.122.1002.1105 = Reforma e Ampliação de um Creas Existente
08.122.1002.2187 = Desenvolvimento das Ações e San
08.122.1002.2191 = Desenal. Da Política Mun. Recursos Humanos da Assistência Social
08.122.1203.2027 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
08.122.1231.1093 = Desenvolvimento de Ações à Cidadania
08.122.1231.1094 = Construção e Aparelhamento de um CRAS
08.122.1231.1095 = Reforma e Ampliação do CRAS existente
08.122.1231.1096 = Apoio às Ações de Inclusão Produtiva
08.122.1231.1097 = Realização de Atividades à pessoa com Deficiência
08.122.1231.1099 = Reforma, Ampia. E Aparelha. Do Abrigo Mun p/ Crianças
08.122.1231.1100 = Construção e Aparelhamento de Abrigos p/ Famílias
08.122.1231.1101 = Construção e Aparelhamento de Abrigo para Pessoas
08.122.1231.2210 = Manutenção do SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
08.241.0121.2028 = Apoio e encargos com a Pessoa idosa-API
08.242.0126.2029 = Apoio e Encargos com a Pessoa Portadora de Deficiência
08.243.0131.2030 = Benefício de Ação Continuada
08.243.0131.2031 = Apoio e Encargo com a Criança e o Adolescente
08.243.0121.2032 = Programa de Combate ao Abuso e Expl. Sex. de Crianças
08.243.0132.2033 = Programa de Erradicação de Trabalho Infantil-PETIB
08.244.0136.1013 = Construção e Equipamentos para Centros Comunitários
08.244.0137.1014 = Construção e Equipamentos de Centro de Convivência
08.244.0137.2034 = Manutenção de Centros de Convivência
08.244.0137.2035 = Manutenção das atividades de Assistência Social
08.244.0137.2036 = Programa de Assistência Integral a Família
08.244.0137.2037 = Programa Bolsa Família
08.244.0137.2038 = Manutenção do Projovem Adolescente
08.244.0137.2039 = Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança
08.244.0137.2040 = Manutenção dos Serviços de Promoção Especial
08.244.0137.2041 = Manutenção dos Serviços de Proteção Social ao Adolescente – LA
08.306.1253.1065 = Construção e Manutenção de Restaurante Popular Alimentação Saudável
08.846.1002.1015 = Implantação e Acompanhamento de Prog. Esp. De Prom.

3.3.90.30.00 = Material de Consumo
4.4.90.52.00 = Equipamento e Material Permanente
3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

1010 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

08.122.0002.2042= Encargos com o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente

08.122.0002.2043 = Encargos com o conselho Tutelar

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.52.00 = Equipamento e Material Permanente

3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 = Outros Serviço de Terceiro- Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho, anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos serviços.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está estimado em **R\$ 170.740,00 (Cento e Setenta Mil e Setecentos e Quarenta Reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das peças, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

a) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

a) Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, pelo prazo até 31 de dezembro de 2015, contados à partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

c) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;

1b) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;

2b) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;

3b) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

5

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

6

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Redenção, 24 de Junho 2015.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Glaucia Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

M.B. ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
José Ricielly Carvalho Cajueiro
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG:

